

QUINTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO 1828  
4 PÁGINAS

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

[www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)

# CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO



**Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.**



# EXPEDIENTE

## ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**DIREÇÃO:** Sueli Rosana Gonzatti

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Vitória Lovera Marostega

**APOIO TÉCNICO:** Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz  
Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000  
Fone: (46) 3552-1321  
E-mail: [diariooficial@capanema.pr.gov.br](mailto:diariooficial@capanema.pr.gov.br) / [adm@capanema.pr.gov.br](mailto:adm@capanema.pr.gov.br)  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Neivor Kessler

**Vice-Prefeito Municipal:** Edemir Zandomênico Junior

Secretário de Administração: Sueli Rosana Gonzatti  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Arilton Marcelo Barth  
Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Carolina Weissheimer  
Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig  
Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari  
Secretário(a) da Família e Evolução Social: Izótele Aparecida Walker  
Secretário da Fazenda Pública: Alecxandro Noll  
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Jair Canci  
Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipsen  
Secretário de Viação e Obras: Valdir Luft  
Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte  
Procurador-Geral: Orlandino Prause da Silva Junior  
Chefe de Gabinete: Roseli Salvador Weissheimer

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000  
Fone: (46) 3552-1596  
E-mail: [secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br](mailto:secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br)  
Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

# DECRETOS

## DECRETO N° 7.984, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Declara de utilidade pública a área correspondente ao trecho da Estrada Rural Duas Barras até Vaca Branca, na zona rural do Município de Capanema, com vistas à execução de obras de pavimentação asfáltica, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o interesse público na melhoria da infraestrutura viária rural do Município, promovendo segurança, mobilidade e qualidade de vida à população;

CONSIDERANDO os marcos geográficos que delimitam o início e o término da área a ser beneficiada;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de interesse social, de mobilidade e de desenvolvimento econômico, a área correspondente ao trecho da Estrada Rural Duas Barras até Vaca Branca, localizada na zona rural do Município de Capanema – PR, com extensão aproximada de 4.053 metros lineares (quatro mil e cinquenta e três metros) e área total de 23.904,24 m<sup>2</sup> (vinte e três mil, novecentos e quatro metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), delimitada pelas seguintes coordenadas UTM: Início do trecho: 22813.85 m E, 7167177.37 m S, e fim do trecho: 228123.00 m E, 7164679.00 m S.

**Art. 2º** A presente declaração tem por finalidade viabilizar a execução de obras públicas de pavimentação asfáltica no referido trecho.

**Art. 3º** A presente declaração de utilidade pública não implica desapropriação ou alteração de titularidade das áreas lindeiras, devendo-se observar os limites da faixa de domínio público e as disposições legais pertinentes.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**Neivor Kessler**

*Prefeito Municipal*

# PORTARIAS

## PORTARIA CONJUNTA PGM/SEFAZ N° 001/2025

*Estabelece os critérios objetivos para a classificação de risco das demandas judiciais e define o fluxo de informações para subsidiar o registro contábil de Provisões e Passivos Contingentes.*

O Procurador-Geral do Município e o Secretário Municipal da Fazenda Pública do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de mensurar adequadamente os passivos e provisões no Balanço Patrimonial do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes);

Considerando a necessidade de subsidiar a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais (LRF, Art. 4º) com informações fidedignas sobre o risco judicial;

### RESOLVEM:

## CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DAS COMPETÊNCIAS



**Art. 1º** Esta Portaria estabelece os critérios objetivos para a classificação da probabilidade de perda em demandas judiciais movidas contra o Município, com o objetivo de subsidiar o registro contábil das Provisões (risco provável) e a evidenciação dos Passivos Contingentes (risco possível) pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública – SEFAZ.

**Art. 2º** Compete à Procuradoria-Geral do Município – PGM, por meio dos Procuradores responsáveis pelos feitos, classificar todas as ações judiciais com potencial impacto financeiro, conforme os critérios definidos no art. 3º.

**Art. 3º** As demandas judiciais serão classificadas quanto ao risco de perda (resultado desfavorável ao Município) utilizando os seguintes critérios objetivos:

I - RISCO PROVÁVEL: A probabilidade de perda é superior à probabilidade de êxito (chance > 50%).

- a) Existência de jurisprudência consolidada (Súmula ou Precedente Vinculante) desfavorável ao Município sobre o tema;
- b) Decisão desfavorável em segunda instância (Tribunal de Justiça) já proferida;
- c) Parecer técnico ou jurídico interno que reconheça a alta probabilidade de sucumbência.

**Parágrafo único.** A Contabilidade deverá registrar o valor estimado nas contas de controle do PCASP.

II - RISCO POSSÍVEL: A probabilidade de perda é menor ou igual à probabilidade de êxito (chance <= 50%), mas não é remota.

- a) Jurisprudência dividida nos tribunais sobre o tema;
- b) Processo em fase inicial (ex: aguardando contestação ou instrução) sem elementos suficientes para classificar como provável ou remoto;
- c) Decisão favorável ao Município em primeira instância, mas com recurso pendente e chance de reversão.

**Parágrafo único.** A Contabilidade deverá registrar o valor estimado em Nota Explicativa considerando cada tipo /classe de passivo contingente.

III - RISCO REMOTO: A probabilidade de perda é mínima e insignificante.

- a) Jurisprudência consolidada (Súmula ou Precedente Vinculante) favorável ao Município;
- b) Ação manifestamente improcedente ou contrária à legislação vigente.

**Parágrafo único.** Não requer registro (salvo agrupamento em Nota Explicativa, se o volume for relevante).

## CAPÍTULO II DA MENSURAÇÃO E DO FLUXO DE INFORMAÇÕES

**Art. 4º** Além da classificação de risco definida no art. 3º, a PGM deverá fornecer ao Setor de Contabilidade a melhor estimativa do valor do impacto financeiro (valor da causa atualizado, valor da condenação provável ou valor de perícia) para todas as ações classificadas como "Prováveis" ou "Possíveis".

**Art. 5º** Fica instituído o "Relatório Consolidado de Demandas Judiciais" como instrumento oficial de comunicação entre a PGM e a SEFAZ.

**Art. 6º** O fluxo de informações obedecerá aos seguintes prazos e responsabilidades:

I - A PGM deverá encaminhar o Relatório Consolidado previsto no art. 5º, devidamente atualizado com a classificação e mensuração de todas as ações relevantes, Departamento Contábil e Financeiro.

II - A periodicidade mínima de envio do relatório será anual, até o dia 15 de janeiro de cada ano, para subsidiar o fechamento do Balanço Patrimonial do exercício anterior.

**Parágrafo único.** A PGM deverá informar o Departamento Contábil e Financeiro imediatamente sobre qualquer decisão judicial relevante que

altere substancialmente a classificação de risco ou o valor provisionado de uma ação.

**Art. 7º** O Departamento Contábil e Financeiro, de posse do Relatório Consolidado, é responsável por efetuar os registros contábeis pertinentes (Provisão ou Nota Explicativa) no Balanço Patrimonial.

**Art. 8º** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício de 2026.

Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 4 dias do mês de dezembro de 2025.

Orlandino Prause da Silva Junior  
Procurador-Geral do Município

Alexandro Noll  
Secretário Municipal da Fazenda Pública



# CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.**

O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)